



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



LEI Nº 282 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Cria o Fundo Municipal de Investimento Social e dá outras providências.

O Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. Daniel Francisco Farias, considerando o que dispõe o § 1º do artigo 9º da Lei Estadual 8059 de 29/12/2003,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implantação dos Programas Sociais da Municipalidade.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



§ Único- O comitê será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo composto por 02 (dois) indicado pelo Chefe do Executivo, 01 (um) do Poder Legislativo e 03 (três) pela Sociedade Civil, ressaltando que os suplentes serão indicados da mesma forma que os titulares, obedecendo a mesma divisão.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

- I - Transferências diretas a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II - Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- III - Transferências da União;
- IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- V - Juros bancárias e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;
- VI - Doações e legados;
- VII - Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura, no Orçamento vigente, de Crédito Especial até o montante definido através do Convênio a ser assinado com a Secretaria Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - O valor do Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos de anulação parcial e/ou total de dotações do próprio Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Fica autorizada a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 e no Plano Plurianual da **Ação: Manter as Ações do Fundo Municipal de Investimentos Sociais**, na Unidade Responsável: **Gestão do Sistema de Assistência Social**.




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 25 de Outubro de 2006.


Daniel Francisco Farias
- *Prefeito Municipal* -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**